Câmara Municipal
Folha N.º 01
05/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício nº 167/2.023

Iturama-MG, 05 de dezembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para reencaminhar o incluso **PROJETO DE LEI Nº 64/2.023,** que **"Altera a redação do Art. 56 da Lei nº 5.169, de 29 de agosto de 2.023, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2.024 e dá outras providências".** Que foi protocolado sob o número 000642, no dia 20 de setembro de 2.023 as 13h08min nesta casa de lei, requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
04/dez/2023 12:48 000643

substitutivo

Câmara Municipal
Folha N.º 02
05/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 64/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar **o PROJETO DE LEI Nº 64/2.023,** que **"Altera a redação do Art. 56 da Lei nº 5.169, de 29 de agosto de 2.023, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2.024 e dá outras providências".**

A Lei nº 5.169, de 29 de agosto de 2.023, autorizou o limite de 15% do total Despesa fixada para abertura de Créditos Adicionais, sendo 3% para cumprimento das emendas impositivas, 2% para o Legislativo e 10% para o Poder Executivo.

Ocorre que o sistema SIAFIC e nem tampouco o SICOM comporta esse tipo de autorização, sendo obrigatório a utilização de somente um índice consolidado para o Município. Por outro lado, emendas impositivas não são lançadas através de créditos adicionais, uma vez que a alteração se dará ainda antes da sanção e do início da Execução Orçamentária.

Além disso, o limite de 10% autorizado para o Poder Executivo é insuficiente, uma vez que esse limite o setor de planejamento utiliza como reserva de emergência apenas para o último trimestre do ano.

A maioria dos Municípios vizinhos como Itapagipe, São Francisco de Sales, União de Minas, Campina Verde, trabalham com o limite de suplementação de 30%, e ainda fica fora do limite as suplementações com Despesas de Pessoal.

A Administração municipal entende que o limite de 10% autorizado compromete sobremaneira o bom andamento da burocracia administrativa, uma vez ser inviável enviar todas as alterações para aprovação legislativa.

Com a nova sistemática de Apuração de superávit financeiro do ano anterior bem como os Excessos de Arrecadação apurados por fonte durante o exercício, essas alterações independem da vontade do Executivo, uma vez que todos os recursos financeiros que remanescem na transição de um exercício para outro se transformam em superávit financeiro, sendo que só nesse caso pode comprometer 10% ou mais do limite de suplementação no início do exercício. Já os recursos de excesso de arrecadação são aqueles que entram durante o exercício e também não se trata de alteração de

Câmara Municipal
Folha N.º 09
05/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

planejamento do Executivo, sendo justificável que esses dois casos não comprometam o índice autorizado, a exemplo da maioria dos Municípios da região.

Com essas justificativas, espera contar com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Iturama-MG, 10 de novembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
05/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 64/2.023.

"Altera a redação do Art. 56 da Lei nº 5.169, de 29 de agosto de 2.023, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2.024 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso 1, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Art. 56 da Lei nº 5.169, de 29 de agosto de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 56.*** *Durante a execução orçamentária do Exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a:*
> ***I*** *– Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, até o limite máximo de 30 % (Trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;*
> ***II*** *– Anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento para servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;*
> ***III*** *– Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício como fonte de recursos de créditos adicionais, sem onerar o limite disposto no inciso I;*
> ***IV****– Transpor, remanejar ou transferir recursos nos termos na Legislação em vigor; sem onerar o limite disposto no inciso I;*
> ***V*** *– Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma para outra fonte de recurso.*

Iturama - MG, 10 de novembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.